



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CONTRATO Nº 062/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.950.911/0001-61 e portador da DAP: SDW2995091100012704181144, com sede na Rua: Alice Lima de Castro Boso, nº 45 - Fundos, Polo Industrial Pedro Luis Boso, CEP: 15.813-351, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ BARATO**, portador do CPF nº 077.814.618-94, RG nº 18.807.832-0 têm entre si justos e avençados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo Nº 034/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade para o atendimento da Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e será solicitado por escrito.

4.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega, semanalmente, todas 2ª feiras, nas escolas abaixo relacionadas, no horário das 7:00 às 11:00 horas:

- EMEF. OLGA BIROLI GONZALEZ – Rua Antonio Sanches nº 522, Centro;

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- Extensão da EMEF. OLGA BIROLI GONZALEZ – Rua Paulo Sandrin nº 380, Centro;
- EMEI VITÓRIO RIZZO – Rua Francisco Ferreira Pinto nº692, Centro.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a cláusula quinta do Edital, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 02/2018, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV do referido edital, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**, de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL.

4.2.1. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável pela Merenda Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição no **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública nº 02/2018 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.6. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 89.404,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quatro reais), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO GRUPO FORMAL	CNPJ	DAP	PRODUTO	UN.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	PIMENTÃO	KG	900	4,21	3.789,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	CARAMBOLA	KG	1000	4,35	4.350,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	COUVE	MÇ	300	3,62	1.086,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	LIMÃO	KG	150	2,36	354,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	MELANCIA FRESCA	KG	9000	1,87	16.830,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	BANANA TIPO NANICA FRESCA	KG	5500	3,16	17.380,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	BANANA TIPO MAÇÃ FRESCA	KG	2500	4,07	10.175,00

Fone: (17) 3561-8780



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	ABACAXI	UN	3000	3,63	10.890,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	MAMÃO FORMOSA	KG	2500	3,33	8.325,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	TANGERINA	KG	1500	2,63	3.945,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	GOIABA VERMELHA	KG	2000	3,53	7.060,00
APPC	29.950.911/0001-61	SDW2995091100012704181144	LARANJA	KG	3000	1,74	5.220,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 89.404,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2020 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 144 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 145 – Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2021 – Merenda Escolar Creche

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 147 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 148 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2022 – Merenda Escolar Pré-Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 150 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 151 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2023 – Merenda Escolar Eja

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 153 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 154 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2024 – Merenda Escolar Educação Especial

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Ficha n.º 156 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 157 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

## 02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0011.2025 – Merenda Escolar Ensino Médio

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 159 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha n.º 161 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

### CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013.

9.2. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento)

**Fone: (17) 3561-8780**



ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A **CONTRATADA**, depois de cientificada pelo **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2018, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 02/2018.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. É competente o Foro da Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais, 24 de agosto de 2018.

## MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL CONTRATADA

LAÉRCIO JOSÉ BARATO - Presidente

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2ª

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO  
CPF. 008.912.448-08

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2018. Respaldo legal: PROCESSO Nº 034/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS – SP - CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL - CNPJ nº 29.950.911/0001-61, DAP SDW 2995091100012704181144; Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Global R\$ 89.404,00 Classificação dos Recursos Orçamentários: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar 12.306.0011.2020 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 144 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 145 – Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2021 – Merenda Escolar Creche - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 147 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 148 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2022 – Merenda Escolar Pré-Escola - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 150 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 151 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2023 – Merenda Escolar Eja - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 153 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 154 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2024 – Merenda Escolar Educação Especial - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 156 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 157 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2025 – Merenda Escolar Ensino Médio - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 159 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha n.º 161 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados. Data da assinatura: 24/08/2018. Município de Novais, 24 de agosto de 2018. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal de Novais. - PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 24 de agosto de 2018.





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pelo CONTRATADO:**

Nome: LAÉRCIO JOSÉ BARATO

Cargo: Presidente

CPF: 077.814.618-94 RG: 18.807.832-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1966

Endereço residencial completo: Piratininga, nº 740, Centro, CEP: 15.825-000, na Cidade de Paraíso, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [atendimento@appc-catanduva.com.br](mailto:atendimento@appc-catanduva.com.br)

E-mail pessoal: [atendimento@appc-catanduva.com.br](mailto:atendimento@appc-catanduva.com.br)

Telefone(s): (17) 99776 - 4881

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – GRUPO FORMAL

CNPJ Nº: 29.950.911/0001-61

DAP SDW2995091100012704181144

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2018

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

VIGÊNCIA: 24/08/2018 à 23/08/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

VALOR R\$: 89.404,000 (oitenta e nove mil quatrocentos e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. .

Município de Novais-SP, 24 de agosto de 2018.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**